

Processo n.: @REC 20/00506482

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 301/2020, exarado no Processo n. @TCE-18/00134085

Interessada: Roseli Búrigo

Procuradores: Pedro Maurício Pita da Silva Machado e outros

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 291/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento ao Recurso de Reconsideração para reconhecer a prescrição da pretensão ressarcitória, nos termos dos arts. 83-A, 83-B, 83-C e 83-F da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023, para afastar o débito imputado à Recorrente no item 2 do Acórdão n. 301/2020, proferido na Sessão Ordinária Virtual iniciada em 10/06/2020, nos autos do Processo n. @TCE-18/00134085.

2. Dar ciência deste Acórdão, à Recorrente, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado da Educação.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 39/2023

Data da Sessão: 11/10/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC